



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Presidente

CARLOS EDUARDO MOREIRA ALVES

Vice-Presidente

KASSIO NUNES MARQUES

Corregedor Regional

MARIA DO CARMO CARDOSO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
I'talo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Unidade	Pág.
1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI	3
5ª Vara Cível - SJPI	14
8ª Vara JEF Cível - SJPI	21
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano	40
Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato	42

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

1ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 7046-88.2009.4.01.4000
2009.40.00.007107-7 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	: ANIBAL CESAR FARIA MARTINS
ADVOGADO	: PI00003507 - CARLOS MARCIO GOMES AVELINO

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara/PI, nos termos da Portaria nº 02/2008-1ª Vara e do despacho de fl. 325, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais (CPP, art. 403, §3º). Publique-se.

Numeração única: 2007-66.2016.4.01.4000
2007-66.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	: JOAO RIBEIRO SILVA
ADVOGADO	: PI0000220A - JOSE ANTONIO ALVES DE POVOA

De ordem do MM. Juiz Federal da 1ª Vara/PI, nos termos da Portaria nº 02/2008-1ª Vara e do despacho de fl. 135, intime-se a defesa para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais (CPP, art. 403, §3º). Publique-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
---------------	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 25026-77.2011.4.01.4000
25026-77.2011.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - MARCO TULIO LUSTOSA CAMINHA
REU	: ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: PI00008522 - MARCELO DE ALMEIDA SANTIAGO
ADVOGADO	: PI00006649 - PAULO CESAR MATOS DE MORAES
ADVOGADO	: PI00008563 - LEONARDO AUGUSTO SOUZA
ADVOGADO	: PI00002882 - VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR
ADVOGADO	: PI00006369 - SAMUEL DE SOUSA LEAL MARTINS MOURA
ADVOGADO	: PI00005886 - FERNANDO FORTES SAID FILHO
ADVOGADO	: PI00004470 - KELSON VIEIRA DE MACEDO
ADVOGADO	: PI00005110 - GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
ADVOGADO	: PI00008527 - MARCUS VINICIUS MONTE MORAES
ADVOGADO	: PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se: a) Declarar extinta a punibilidade de ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO com relação ao delito previsto no art. 89, da Lei n. 8.666/93 (art. 107, IV, c/c art. 109, III, ambos do CP); b) JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR ELIAS CAVALCANTE DO NASCIMENTO pela prática do crime previsto no art. 1º, I do Decreto-Lei n. 201/67. Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), a culpabilidade do réu é adequada ao tipo, uma vez que não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra antecedentes diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas (fls. 1929/1932); inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da personalidade e à conduta social; motivo do crime normal à espécie, nada tendo a se valorar; as circunstâncias do crime são particularmente graves e repugnantes, tendo em vista que os recursos públicos desviados se destinavam ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do magistério - FUNDEF em Barras, município que, como outros tantos do interior do Estado do Piauí, vive assolado por problemas sociais; consequências do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar. Dessa forma, fixo a pena base **em 03 (três) anos e 06 (seis) meses de reclusão, que torno definitiva** ante a ausência de outras circunstâncias a considerar. Em decorrência do disposto no art. 33, §§1º e 2º, "b", do Código Penal, o réu deverá iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semiaberto. Com fundamento nos artigos 44 e 46 do Código Penal, **substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos**, quais sejam, prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 1.275 horas de tarefa, e doação de uma cesta básica no valor de um salário mínimo em favor de instituição beneficente. Quanto à sanção de perda da função e de inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, destaco que, inobstante o entendimento de alguns Tribunais Pátrios no sentido de que se trata de um efeito automático da condenação, recentemente o Supremo Tribunal Federal decidiu que *"A perda de cargo ou a inabilitação para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação não é automático, nem depende tão-só desses elementos objetivos; ao motivar a imposição da perda de cargo, função ou mandato, o juiz deve levar em consideração*

o alcance do dano causado, a natureza do fato, as condições pessoais do agente, o grau de sua culpa, etc., para concluir sobre a necessidade da medida no caso concreto". (AP 441, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 08/03/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-111 DIVULG 06-06-2012 PUBLIC 08-06-2012). Vale mencionar que a decisão supra fundamentou-se em entendimento no sentido de que o art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67, continua vigente, mesmo diante da previsão contida no art. 92, do Código Penal, em face do princípio da especialidade. Todavia, deverá ser aplicado o parágrafo único do citado art. 92 – tendo em vista que o Decreto-Lei é omissivo a este respeito –, que dispõe que “os efeitos de que trata este artigo não são automáticos, devendo ser motivadamente declarados na sentença”. Nesse contexto, em que pese o art. 92 não ter revogado o Decreto-Lei, penso que a disciplina nele contida, em especial o inciso I, pode ser útil à análise do caso em tela, notadamente no que se refere à previsão contida na alínea “a” deste dispositivo, que dispõe que a perda do cargo, função pública ou mandato eletivo somente será aplicada quando a pena privativa de liberdade for igual ou superior a um ano, nos crimes praticados com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública. Não se trata de aplicar o art. 92, do Código Penal, ao caso em análise, porque, como já explicitado, o art. 1º, §2º, do Decreto-lei, ainda é vigente. Cuida-se, tão-somente, de considerá-lo como elemento norteador. Assim, considerando a pena total aplicada, a lesividade do fato e a existência de dano ao erário, **DECRETO a inabilitação do réu** para o exercício de qualquer cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, pelo prazo de 05 (cinco) anos (art. 1º, §2º, do Decreto-Lei n. 201/67), a qual deverá vigorar após o trânsito em julgado do *decisum* e enquanto perdurarem seus efeitos. Inaplicável, contudo, a sanção de perda da função pública, tendo em vista que o réu não mais ocupa o cargo de Prefeito Municipal. **Concedo ao réu o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu solto durante o processo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. **Com o trânsito em julgado desta sentença:** a) providencie-se o lançamento do nome dos condenados no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) oficie-se aos órgãos competentes para registrar a inabilitação dos réus, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, tudo sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público; Custas pelos condenados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 22550-61.2014.4.01.4000

22550-61.2014.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- MARCO AURELIO ADAO
REU	:	LAURO PEREIRA DE QUADROS NETO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para **CONDENAR LAURO PEREIRA DE QUADROS NETO** pela prática do crime previsto no art. 334, §1º, “b” do Código Penal (redação anterior à Lei n. 13.008/2014). Passo à DOSIMETRIA DA PENA (CPB, arts. 59 e 68). Na primeira fase, analisando as circunstâncias judiciais (CP, art. 59), tenho que a *culpabilidade* do réu é adequada ao tipo, uma vez que o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal; não registra *antecedentes* diante da ausência de informações quanto a anteriores condenações definitivas (fl. 275); inexistem nos autos elementos suficientes à aferição da *conduta social* e da *personalidade* do agente, razão porque deixo de valorá-las; *motivo, circunstâncias e conseqüências* do crime normais à espécie, nada tendo a se valorar. Dessa forma, fixo a pena base em 01 (um) ano de reclusão. Na segunda fase, registro a presença de circunstância atenuante da confissão (art. 65, III, d, do CP), a qual, todavia, deixo de valorar, tendo em conta já fixada a pena base em seu mínimo legal (súmula n. 231, do STJ). Presente a circunstância agravante prevista no art. 62, I, do CP, agravo a pena em 1/6, passando a dosá-la em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias. Na terceira fase não verifico a existência de circunstâncias a serem consideradas. Ante o exposto, **fixo a pena definitiva em 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de reclusão**. A pena privativa de liberdade deve ser cumprida, desde o início, em regime aberto, tendo em vista a análise das circunstâncias acima procedida e a teor do disposto no art. 33, *caput*, primeira parte, §2º, alínea c, e §3º, do Código Penal. Com fundamento nos artigos 44 e 46 do Código Penal, **CONVERTO a pena privativa de liberdade aplicada em restritiva de direito**, quais sejam, prestação de serviços à comunidade, pelo prazo de 430 horas de tarefa, e doação de uma cesta básica no valor de 1 salário mínimo em favor de instituição beneficente a ser

oportunamente designada. As formas e locais de cumprimento da pena restritiva acima fixada serão estabelecidas em audiência admonitória, a ser oportunamente designada pelo Juiz da execução, em conformidade com as aptidões e condições financeiras do condenado, devendo-se observar, quanto à duração, o disposto no art. 46, §§ 3º e 4º, e no art. 55, ambos do Código Penal. **As penas restritivas de direitos serão convertidas em privativas de liberdade se ocorrer o descumprimento injustificado das condições impostas (CP, art. 44, p. 4º). Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade**, uma vez que permaneceu solto durante o processo, sendo primário e possuidor de bons antecedentes, não existindo qualquer motivo que justifique a decretação de sua custódia preventiva. Nos termos do artigo 91, II, "b" do Código Penal, **decreto a perda, em favor da União, dos pacotes de cigarro apreendidos** (descritos no auto de apreensão às fls. 39/40). **Com o trânsito em julgado desta sentença:** a) providencie-se o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico; b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) voltem-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória. Custas pelo condenado. Honorários advocatícios devidos pelo réu no valor máximo estabelecido na Tabela I, da Resolução n. 350, de 07 de Outubro de 2014, do Conselho da Justiça Federal, revertidos ao fundo de aparelhamento mantido pela Defensoria Pública da União, a ser depositado na conta oportunamente indicada, salvo comprovação de sua insuficiência econômica perante aquela instituição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Numeração única: 602-92.2016.4.01.4000

602-92.2016.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REU	:	ANTONIO CLOVIS CONRADO
ADVOGADO	:	PI00008037 - RAMON COSTA LIMA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Com tais considerações, impõe-se JULGAR IMPROCEDENTE o pedido inicial para **ABSOLVER ANTÔNIO CLÓVIS CONRADO**, já qualificado, da acusação de prática do crime de estelionato (art. 171, §3º, CP; art. 386, III, CPP). Sem custas nem honorários. Oportunamente arquivem-se com baixa nos registros, procedendo-se às devidas comunicações. P.R.I.

Numeração única: 12778-79.2011.4.01.4000

12778-79.2011.4.01.4000 EXECUÇÃO DA PENA

REQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REQDO	:	NATALIA FAUSTINO RAMOS
REQDO	:	GORETHE MARIA SOARES DE OLIVEIRA
SITUAÇÃO	:	EXTINTA A PUNIBILIDADE
ADVOGADO	:	PI00002153 - CESAR ROMULO FEITOSA ARAUJO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Destarte, mostra-se imperioso o acolhimento da manifestação do Ministério Público Federal e, assim, **DECLARAR extinta a punibilidade de NATÁLIA FAUSTINO RAMOS**, relativamente ao crime previsto no artigo 171, §3º do Código Penal. Sem custas e nem honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Numeração única: 7135-14.2009.4.01.4000

2009.40.00.007196-8 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	WASHINGTON OLIVEIRA DA CRUZ
REU	:	CARLINDO BENTO DA SILVA
REU	:	FABRICIO BARBOSA DOS SANTOS
REU	:	EDVALDO DE SOUZA
REU	:	WESLEY OLIVEIRA DA CRUZ
REU	:	NIVALDO BATISTA DE RODRIGUES
REU	:	JOSE CARLOS QUEIROZ PASSOS

REU	:	ENOCH FERNANDES COTRIM FILHO
REU	:	ALESSANDRO BARBOSA FERNANDES
REU	:	JOAO BATISTA FERNANDES
ADVOGADO	:	BA00027706 - JOAO LUIZ COTRIM FREIRE
ADVOGADO	:	PI00002885 - ALEXANDRE VELOSO DOS PASSOS
ADVOGADO	:	PI00012615 - THIAGO BUHATEN
ADVOGADO	:	PI00005306 - ROBERTO PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO	:	PI00006992 - ANDRE ROCHA DE SOUZA
ADVOGADO	:	PI00012370 - GIANLUCA SANTOS DA CUNHA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Nestas condições, nos termos dos artigos 107, IV, primeira parte, 109, IV , impõe-se DECLARAR extinta a punibilidade dos acusados **João Batista Fernandes, Alessandro Barbosa Fernandes, Enoch Fernandes Cotrim Filho, José Carlos Queiroz Passos, Nilvaldo Batista de Rodrigues, Wesley Oliveira da Cruz, Edvaldo de Souza, Fabrício Barbosa dos Santos, Washington Oliveira da Cruz e Carlindo Bento da Silva**, relativamente à prática dos crimes previstos no art. 207, §1º do Código Penal. Sem custas. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-1ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA
Juiz Substit.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
Dir. Secret.	: GARDÊNIA BARBOSA REIS CAVALCANTE

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. LEONARDO TAVARES SARAIVA
---------------	--------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 2178-38.2007.4.01.4000
2007.40.00.002179-1 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	: ADRIANO FERNANDES LIMA
REU	: CRISTIANO PEREIRA DA SILVA
REU	: MOISES MAZZEY PINHO GUIMARAES
REU	: MORGANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: PI00003447 - MARCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO
ADVOGADO	: PI00010244 - JULIANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA
ADVOGADO	: PI00003437 - ANTONIO JOSE RAIMUNDO DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Ante o exposto, **impõe-se declarar extinta a punibilidade MORGANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA e MOISES MAZZEY PINHO GUIMARÃES**, relativamente aos art. 19 e art. 20 da Lei nº 7.492/86 e de **CRISTIANO PEREIRA DA SILVA**, quanto ao crime capitulado no art. 20 da Lei nº 7429/86. **Proceda a Secretaria às providências necessárias a obstar os efeitos da sentença penal condenatória outrora perpetrada. Quanto ao pleito de folha 671, para retirada do nome de MORGANA CASTELO BRANCO PAZ DA SILVA, este é consequência lógica da presente decisão. Em caso de extinção da punibilidade pela prescrição, não há condenação, cessando o poder de processar do Estado, devendo serem totalmente apagados todos os seus efeitos, ainda que haja sentença condenatória proferida. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oportunamente arquivem-se, com baixa nos registros.**

Numeração única: 7082-67.2008.4.01.4000
2008.40.00.007095-9 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	: - KELSTON PINHEIRO LAGES
REU	: ZILDA PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO	: PI00003839 - MARCOS ANDRE LIMA RAMOS
ADVOGADO	: PI00010958 - MURILO SOUSA ARRAIS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante dessas considerações, julgo procedente o pedido formulado pelo Ministério Público Federal, e, conseqüentemente, condeno a denunciada **ZILDA PEREIRA DE CARVALHO** nas penas do art. 171, §3º, art. 297, c/c art. 69, todos do Código Penal. Passo à **dosimetria da pena**, atento ao princípio da individualização da pena (art.5º, XLVI, da Constituição de 1988). **1) ESTELIONATO MAJORADO: A culpabilidade**, entendida como a reprovação social da conduta delituosa em causa é leve, dada a ausência de repugnância social da ofensa; não há evidências de maus **antecedentes** nem de má **conduta social**. Deixo de examinar a **personalidade da condenada**, ante a ausência de dados a respeito desse aspecto, sendo certo que não se vislumbra insensibilidade ético-social por parte da

condenada. Os **motivos do crime**, caracterizados como a fonte propulsora da vontade criminosa¹, referem-se à possibilidade de obtenção fácil do valor do benefício, inerente ao tipo², representando *bis in idem* a sua utilização para fixar a pena base acima do mínimo legal; **as circunstâncias do delito**, por seu turno, não desfavorecem a condenada, pois a prática se desenvolveu mediante simples utilização de cartão alheio e são ínsitas ao tipo penal, na medida em que o prejuízo efetivamente suportado pelo INSS não escapa do ordinário nos crimes da espécie, bem como que a utilização do ardil é integrante da figura típica; **as consequências da infração**, do mesmo modo, não a prejudicam, pois, ainda que se comprometa a concretização dos objetivos relativos à Seguridade Social, tal não se revelou excessiva. Inaplicável, por sua vez, o aspecto do **comportamento da vítima**, considerando-se a entidade federal prejudicada que em nada contribuiu para o evento. Desse modo, não sendo desfavoráveis à condenada as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base, considerando-se os limites indicados nos arts. 171 e 49, ambos do CP, em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente no momento do último saque. Apesar da aplicabilidade da atenuante da **confissão**, é certo que essa circunstância não pode fazer com que a pena-base fique abaixo do mínimo legal, conforme Enunciado nº 231 da Súmula do STJ, razão pela qual mantenho a pena-base em 1 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Considerando-se a causa de aumento da pena prevista no §3º do art.171 do CP, tendo em vista que o INSS foi a instituição lesada, elevo a pena para **1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e 13 (treze) dias-multa**, estes no valor anteriormente fixado, e, à míngua de outros aspectos, **torno-a definitiva.**

2) FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO A **culpabilidade**, entendida como a reprovação social da conduta delituosa em causa é leve, dada a ausência de repugnância social da ofensa; não há evidências de maus **antecedentes** nem de má **conduta social**. Deixo de examinar a **personalidade da condenada**, ante a ausência de dados a respeito desse aspecto, sendo certo que não se vislumbra insensibilidade ético-social por parte da condenada. Os **motivos do crime**, caracterizados como a fonte propulsora da vontade criminosa³, referem-se à possibilidade de obtenção fácil do valor do benefício, inerente ao tipo⁴, representando *bis in idem* a sua utilização para fixar a pena base acima do mínimo legal; **as circunstâncias do delito**, por seu turno, não desfavorecem a condenada, pois a prática se desenvolveu mediante simples utilização de cartão alheio e são ínsitas ao tipo penal, na medida em que o prejuízo efetivamente suportado pelo INSS não escapa do ordinário nos crimes da espécie, bem como que a utilização do ardil é integrante da figura típica; com relação às **consequências da infração**, verifico que a acusada alegou ter restituído todo o valor do empréstimo realizado, devolvendo o dinheiro em espécie a um funcionário do banco (mídia à folha 234), sem que o MPF tenha questionado tal fato, razão porque entendo que tal circunstância também não desfavorece a acusada. Inaplicável, por sua vez, o aspecto do **comportamento da vítima**, considerando-se a entidade federal prejudicada e o banco sacado que em nada contribuíram para o evento. Desse modo, não sendo desfavoráveis à condenada as circunstâncias judiciais, fixo a pena-base, considerando-se os limites indicados nos arts. 297 e 49, ambos do CP, em 2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa. Apesar da aplicabilidade da atenuante da **confissão** também quanto a este outro delito, é certo que essa circunstância não pode fazer com que a pena-base fique abaixo do mínimo legal, conforme Enunciado nº 231 da Súmula do STJ, razão pela qual mantenho a pena-base em **2 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa**, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos, a qual, à míngua de outros aspectos, **torno-a definitiva.**

CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP) Em sendo aplicável ao caso a regra do art. 69 do Código Penal, as penas devem ser aplicadas de forma cumulada, **ficando a ré definitivamente condenada à pena 3 (três) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 33 (trinta e três) dias multa, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos.** Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida **inicialmente em regime aberto**, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no artigo 33, *caput*, primeira parte, e §§ 2º, alínea c, e 3º, do Código Penal. Em sendo a soma das penas privativas de liberdade impostas

¹ Conforme Cezar Roberto Bittencourt (Tratado de Direito Penal, Vol. 1. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 578).

² Destaque-se que os motivos do crime não se confundem com o dolo ou culpa, como ensina Guilherme de Souza Nucci (Individualização da Pena. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 178).

³ Conforme Cezar Roberto Bittencourt (Tratado de Direito Penal, Vol. 1. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 578).

⁴ Destaque-se que os motivos do crime não se confundem com o dolo ou culpa, como ensina Guilherme de Souza Nucci (Individualização da Pena. 4ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011, p. 178).

não superior a quatro anos de reclusão, e não tendo o crime sido cometido com violência ou grave ameaça, não sendo a ré, ademais, reincidente em crime doloso, além do que seus antecedentes, sua conduta social e sua personalidade, já anteriormente examinados, indicam a suficiência da imposição de penas alternativas para as finalidades de ressocialização, reprovação da conduta criminosa e prevenção da prática de novas infrações, reconheço-lhe, em face do preenchimento dos requisitos do art. 44, *caput* e incisos, do CP, o direito público subjetivo à substituição da pena privativa de liberdade por uma pena restritiva de direitos e multa, ou por duas penas restritivas de direito, na forma da parte final do § 2.º do art.

44 do CP. Desse modo, **substituo a pena privativa de liberdade** imposta à acusada por, cumulativamente: a) pena restritiva de direitos consistente na prestação pecuniária no importe de 3 (três) salários mínimos, considerando o valor atual do salário mínimo, a ser destinado a instituição oportunamente designada, em audiência admonitória para este fim, nos termos do art. 45, §1.º, do CP; b) pena restritiva de direitos consistente na prestação de 1.215 (mil, duzentas e quinze) horas (1 hora para cada dia de condenação - art. 46, § 3º, do CP) de serviços à comunidade ou a entidades públicas, na forma e condições a serem fixadas oportunamente, em período de tempo não inferior à metade da pena privativa de liberdade fixada (art. 46, § 4º, do CP). Operada a substituição, descabe falar em *sursis* (art. 77 do CP). Faculto à ré o **direito de apelar em liberdade**, tendo em vista que respondeu ao processo nesta condição, não sendo necessária a decretação de sua custódia preventiva (art. 387, § 1º, do CPP). **Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração**, ante a ausência de pedido expresso do Ministério Público na inicial acusatória, bem como diante de não ter sido oportunizado à ré o contraditório, de modo que a providência estampada no art. 387, IV, do CPP, implicaria violação ao princípio da ampla defesa (RESP 20100842240, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA: 27/08/2013). Com o trânsito em julgado deste *decisum*, voltem-me os autos conclusos para a designação de audiência admonitória. E, ainda, de outra parte: comunique-se ao TRE a condenação imposta ao réu, para os efeitos do art. 15, inciso III, da CF/88; expeça-se a devida guia de execução em desfavor do condenado; cumpra-se o disposto no art. 809, § 3.º, do CPP; lance-se o nome da ré no rol dos culpados, conforme Resolução CJF 408/2004, e proceda-se às anotações e comunicações de interesse estatístico. Custas pela condenada, em valor a ser definido pelo Setor de Cálculos por ocasião da execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive a DPU. Cumpra-se.

Numeração única: 22013-31.2015.4.01.4000

22013-31.2015.4.01.4000 AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	FABIO CESAR DA SILVA MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...) Diante dessas considerações, **julgo procedente** o pedido formulado pelo Ministério Público Federal e **CONDENO** o réu **FÁBIO CÉSAR DA SILVA MORAES** nas imputações previstas no artigo no art. 155, §4º, I, II e IV, *c/c* art. 288, ambos do Código Penal, nos autos da presente ação penal. Passo à dosimetria das penas (arts. 59 e 68 do CPB): **1) Furto (art. 155, §4º, I, II e IV): A culpabilidade**, entendida como a reprovação social da conduta delituosa, é normal à espécie; não há, nos autos, evidências de maus **antecedentes (fl. 227)** - considerando que ações penais em andamento não podem ser utilizados para tal fim (Súmula 444 do STJ) -, nem de má **conduta social**. Quanto à **personalidade do condenado**, caracterizada pelo modo de ser do agente, não há informações suficientes que permitam a valoração dessa circunstância. Os **motivos do crime**, caracterizados como a fonte propulsora da vontade criminosa⁵, não merecem valoração outra além da já fixada pelo próprio tipo penal, que se refere ao ganho fácil; **as circunstâncias do delito o prejudicam**, tendo em vista que não se aproveitou de uma situação preexistente, em razão do rompimento de obstáculo - não há que se falar, neste ponto, em *bis in idem*, vez que o concurso de agentes foi utilizado para qualificar o delito, sendo plenamente possível que as demais qualificadoras sejam valoradas pelo juiz nas outras fases de dosimetria da pena, como no caso -, as **consequências da infração**, por sua vez, não o prejudicam, pois, não houve consequências extrapenais do crime. Inaplicável, por sua vez, o aspecto do **comportamento da vítima** que em nada contribuiu para o cometimento do ilícito. Desse modo, sendo desfavorável ao condenado uma circunstância judicial fixo a pena-base, considerando os limites indicados no *caput*

⁵ Conforme Cezar Roberto Bittencourt. Tratado de Direito Penal, Vol. 1. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 578.

do art. 155, §4º do Código Penal, em **02(dois) anos e 09 (nove) meses de reclusão e pagamento de 11 (onze) dias multa**, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato. Não havendo circunstâncias atenuantes e agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena no caso em análise, **torno definitiva a referida pena em relação ao crime em questão. 2) Associação Criminosa (art. 288, do CP):** A **culpabilidade**, entendida como a reprovação social da conduta delituosa, é normal à espécie; não há, nos autos, evidências de maus **antecedentes**. Quanto à **personalidade do condenado**, caracterizada pelo modo de ser do agente, não há informações suficientes que permitam a valoração dessa circunstância. Os **motivos do crime**, caracterizados como a fonte propulsora da vontade criminosa⁶, não merecem valoração outra além da já fixada pelo próprio tipo penal, que se refere ao ganho fácil; **as circunstâncias do delito**, por seu turno, não desfavorecem o condenado, pois são inerentes a esse tipo de prática; as **consequências da infração**, do mesmo modo, não o prejudicam, pois, não houve consequências extrapenais do crime. Inaplicável, por sua vez, o aspecto do **comportamento da vítima** que em nada contribuiu para o cometimento do ilícito. Desse modo, fixo a pena-base em **01 (um) ano de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias multa**, sendo cada dia-multa estabelecido em 1/30 do salário mínimo vigente na época do fato. Não havendo circunstâncias atenuantes e agravantes ou causas de aumento ou diminuição de pena no caso em análise, **torno definitiva a referida pena em relação ao crime em questão. 3) Concurso Material:** Em observância à regra do concurso material (art. 69, CP), **fica o réu definitivamente condenado à sanção penal de 03 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão e multa correspondente a 21 (vinte e três) dias-multa (estes no quantum estipulado supra) pelos delitos cometidos.** Determino que a pena privativa de liberdade ora cominada seja cumprida **inicialmente em regime fechado**, tendo em vista a análise das circunstâncias judiciais acima procedida e a teor do disposto no art. 33, § 3º, do Código Penal. Muito embora a pena definitiva tenha sido fixada em patamar inferior ao ditado no art. 33, § 2º, alínea "a", verifico que o regime inicial mais gravoso seja o mais adequado ao caso concreto, como bem demonstra a análise das circunstâncias judiciais acima procedida valoradas negativamente (art. 59, CP)⁷, mesmo porque o regime inicial mais brando seria insuficiente para a reprovação e prevenção de outros delitos. Incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, bem assim a suspensão da reprimenda aplicada, considerando-se o montante da pena restritiva da liberdade acima fixada (arts. 44, do CP). Em função do art. 387, §1º, do CPP, e considerando que há notícia de envolvimento do acusado com organização criminosa e prática de roubos armados, indefiro-lhe a possibilidade de recorrer em liberdade, devendo ser mantida a **sua custódia preventiva - já decretada em outro processo (autos de nº 8401-60.2014.4.01.4000)**, em atenção à garantia da ordem pública (art. 312 do CPP). **Expeça-se o devido mandado de prisão preventiva.** Deixo de fixar valor mínimo para a **reparação dos danos causados pela infração**, ante a ausência de pedido expresso do Ministério Público, bem como diante de não ter sido oportunizado ao réu o contraditório, de modo que a providência estampada no art. 387, IV, do CPP, implicaria violação ao princípio da ampla defesa (RESP 201000842240, LAURITA VAZ, STJ - QUINTA TURMA, DJE DATA: 27/08/2013). Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado: a) providencie a Secretaria o lançamento do nome do condenado no Livro Rol dos Culpados e as anotações e comunicações de interesse estatístico. b) oficie-se ao TRE/PI a fim de registrar a suspensão dos direitos políticos (art. 15, III, da Constituição da República de 1988); c) expeça-se a devida guia de execução em desfavor do condenado; d) cumpra-se o disposto no art. 809, § 3º, do CPP; Dou por publicada a presente sentença em mãos da Senhora Diretora de Secretaria (CPP, art. 389). **Por fim, providencie a Secretaria a aposição de tarjeta nos autos com a referência "RÉU PRESO"**. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 18753-43.2015.4.01.4000

18753-43.2015.4.01.4000 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- LEONARDO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA
REQDO	:	FRANCISCO DE ASSIS AMADO COSTA

⁶ Conforme Cezar Roberto Bittencourt. Tratado de Direito Penal, Vol. 1. 11ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 578.

⁷ Considerando as circunstâncias judiciais desfavoráveis, ponderadas na primeira fase da dosimetria da pena e a pena final, de rigor a manutenção do regime inicial de cumprimento de pena fechado, tendo por fundamento o disposto no artigo 33, § 3º, do Código Penal (Ap. 00024996220134036181, DESEMBARGADOR FEDERAL HÉLIO NOGUEIRA, TRF3 - PRIMEIRA TURMA, e-DJF3 Judicial 1 DATA: 27/02/2018).

ADVOGADO	:	PI00006115 - FABIANO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00007019 - HERMESON FERREIRA DE SOUSA
ADVOGADO	:	PI00004919 - MARCIO ALBERTO PEREIRA BARROS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

(...)Diante dessas considerações, **julgo improcedente** o pedido condenatório. Sem custas processuais (Lei nº 9.289/96, art. 4º, I) nem honorários advocatícios (aplicação subsidiária da Lei nº 7.347/85, art. 18). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição necessário. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

5ª Vara Cível - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-5ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	: DR. ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO
Juiza Substit.	: DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
Dir. Secret.	: ALESSIO SALES LUSTOSA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos da Exma.	: DRA. MARINA ROCHA CAVALCANTI BARROS MENDES
---------------	--

AUTOS COM DESPACHO

BOLETIM 53-2018

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 16410-16.2011.4.01.4000
16410-16.2011.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: ANDRE ALENCAR E OUTROS
ADVOGADO	: PI0007914B - VICTOR EMMANUEL CORDEIRO LIMA
ADVOGADO	: PI00006002 - ISAAC DIEGO VIEIRA DE SOUSA E SILVA
ADVOGADO	: PI00007863 - ROSTONIO UCHOA LIMA OLIVEIRA
REU	: CARTORIO DO 2 OFICIO DO REGISTRO DE IMOVEIS NAILA BUCAR
REU	: UNIAO FEDERAL
ADVOGADO	: PI0007075A - CLEANTO JALES DE CARVALHO NETO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

A perícia técnica oficial é o meio de prova previsto no CPC para dirimir dúvida relacionada a conhecimento científico que o juiz e/ou as partes não dominam. o pedido de esclarecimento ao Exército Brasileiro, conforme postulado, poderá ser efetuado em caráter complementar, caso remanesça alguma dúvida após a realização da perícia.

Assim, determino ao autor que providencie o depósito de 50% (cinquenta por cento) do valor dos honorários, os quais poderão ser levantados pela perita antes do início dos trabalhos. Uma vez efetivado o depósito, intime-se a perita, por mandado, para realizar a perícia, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Numeração única: 23936-58.2016.4.01.4000
23936-58.2016.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	: VERA LOUANA BARBOSA DE BRITO
ADVOGADO	: PI00010264 - ANA JOANA PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO	: PI00004071 - LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO
REU	: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
REU	: CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIACAO E SELECAO E DE PROMOCAO DE EVENTOS-CESPE/UNB
ADVOGADO	: DF00013255 - MARIA LUIZA SALLES B DE OLIVEIRA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Publique-se a sentença de fls. 206/211.
2. Após, encaminhem-se os autos ao TRF da 1ª Região.

Numeração única: 9548-24.2014.4.01.4000
9548-24.2014.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	: FRANCISCO DE ASSIS SILVA
ADVOGADO	: PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	: PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
ADVOGADO	: PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
REU	: FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Dê-se vista ao apelado (autor) para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal. 2. Após o prazo, encaminhem-se os autos ao TRF - 1ª Região.

Numeração única: 1636-83.2008.4.01.4000
2008.40.00.001636-1 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	JOSE RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO	:	PI00003960 - JOSE RIBAMAR RIBEIRO DA SILVA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a petição do INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 5426-07.2010.4.01.4000
2010.40.00.001826-6 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	IRACI MENESES SILVA
ADVOGADO	:	PI00002736 - CLEITON LEITE DE LOIOLA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação à execução apresentada pelo INSS, em 05 (cinco) dias.

Numeração única: 3491-53.2015.4.01.4000
3491-53.2015.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	MARIO RIBEIRO ARAGAO PEREIRA E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00002351 - ROBSON BARBOSA FARIAS
REU	:	ALEXANDRE JOSE SA DE OLIVEIRA
LITISPA	:	INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Considerando o recurso de apelação acostado nas fls. 138/214, dê-se vista aos apelados para, querendo, apresentarem suas contrarrazões no prazo legal.
2. Após o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TRF - 1ª Região.

Numeração única: 18-84.2000.4.01.4000
2000.40.00.000016-9 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	SERGIO AUGUSTO SANTANA COSTA
EXCDO	:	INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA
PROCUR	:	- MANOEL DE MOURA FILHO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a impugnação à execução apresentada pelo INCRA, em 05 (cinco) dias.

Numeração única: 17607-30.2016.4.01.4000
17607-30.2016.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	THIAGO VIEIRA SILVA
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade de sua produção.

Numeração única: 19189-65.2016.4.01.4000
19189-65.2016.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA

AUTOR	:	LUIZ GUSTAVO FERNANDES LIMA OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI0005692B - GEORGE DOS SANTOS RIBEIRO
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se o autor para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.

Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 1036-81.2016.4.01.4000
1036-81.2016.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PROCUR	:	PI00003824 - FRANCISCO ALVES DO NASCIMENTO
REU	:	MARGARIDA SOARES DOS SANTOS

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a parte ré para se manifestar sobre a petição e documentos juntados pelo INSS, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 21846-77.2016.4.01.4000
21846-77.2016.4.01.4000 EXIBICAO

REQTE	:	ANA MARIA BRITO DE AREA LEO
ADVOGADO	:	PI00013324 - EVANDRO JOSE BARBOSA MELO FILHO
REQDO	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Intime-se a requerente para comprovar que ajuizou a ação principal, sob pena de extinção.

Cumpra-se.

Numeração única: 18799-32.2015.4.01.4000
18799-32.2015.4.01.4000 REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE

AUTOR	:	FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A
AUTOR	:	FTL FERROVIA TRANSNORDESTINA LOGISTICA S/A
LITISAT	:	DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTE - DNIT
ADVOGADO	:	CE00013463 - JULIANA DE ABREU TEIXEIRA
ADVOGADO	:	PI00003239 - MARIO ANDRETTY COELHO DE SOUSA
REU	:	MICHELE DE FATIMA ABREU
REU	:	JOSELANE LOPES DE SOUSA
REU	:	MARIA DAS DORES GOMES DA SILVA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

Indefiro a realização de inspeção judicial ou perícia técnica requeridos nas fls. 90/91 vez que a matéria que o autor busca provar via perícia é perfeitamente aferível mediante análise da documentação acostada aos autos.

Intimem-se.

Após, concluem-se os autos para sentença.

Numeração única: 33255-21.2014.4.01.4000
33255-21.2014.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	FRANCISCO DAS CHAGAS
ADVOGADO	:	PI00003956 - FABIO RODRIGO DE CARVALHO BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00001984 - JOSE DO EGITO FIGUEIREDO BARBOSA
ADVOGADO	:	PR00023493 - LEONARDO DA COSTA
REU	:	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE - FUNASA

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Considerando o recurso de apelação acostado nas fls. 460/474-v, dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.

2. Após o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao TRF - 1.ª Região.

Numeração única: 5761-75.2000.4.01.4000
2000.40.00.005759-0 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

EXQTE	:	MAFRISA - MATO FRIO AGRO INDUSTRIAL S/A
ADVOGADO	:	PI00002934 - EMANUEL NAZARENO PEREIRA
ADVOGADO	:	PI0000171A - MANUEL DE FREITAS CAVALCANTE
EXCDO	:	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00001802 - SERGIO RICARDO DE CARVALHO REIS

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a exequente para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 23621-64.2015.4.01.4000
23621-64.2015.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR	:	ADRIANA GALVAO
ADVOGADO	:	PI00011060 - ROMARIO OLIVEIRA SANTOS
ADVOGADO	:	PI00007343 - ARIANNE BEATRIZ FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO	:	PI00001387 - HELBERT MACIEL
ADVOGADO	:	PI0000232B - LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA
REU	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Intime-se a requerente para requerer o que entender necessário, no prazo de 05 (cinco) dias.
Não havendo manifestação, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Numeração única: 23903-10.2012.4.01.4000
23903-10.2012.4.01.4000 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	IARA RANONA SOUSA PRADO
DEF. PUB	:	- SERGIO MURILO F MARQUES CASTRO
REU	:	MUNICIPIO DE TERESINA
REU	:	ESTADO DO PIAUI
REU	:	UNIAO FEDERAL

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Pretendendo o embargante imprimir efeitos modificativos à sentença, intime-se o embargado para se manifestar acerca dessa impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Numeração única: 11757-29.2015.4.01.4000
11757-29.2015.4.01.4000 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00009816 - VIRGINIA NEUSA LIMA CARDOSO
RÉU	:	AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA SARAIVA
RÉU	:	GLEYCY MICHELLE ALVES E SILVA SARAIVA
RÉU	:	GLEYCY M ALVES E SILVA
ADVOGADO	:	PI00003521 - ALESSANDRO DOS SANTOS LOPES

A Exma. Sra. Juíza exarou :
Pretendendo o embargante imprimir efeitos modificativos à sentença prolatada nestes autos (sequencial 59), intime-se a parte embargada para, no prazo legal, manifestar-se acerca dessa impugnação.

Numeração única: 17513-53.2014.4.01.4000
17513-53.2014.4.01.4000 MONITORIA

AUTOR	:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00003173 - EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR
RÉU	:	ANANDA MARIA QUIRINO DE MORAES
RÉU	:	MARCIO RODRIGUES DE MORAES

RÉU	: CONSTRUTORA FONTANA EIRELI - ME
-----	-----------------------------------

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Intime-se a parte ré para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre os embargos de declaração interpostos pela Caixa. Após, venham-me os autos conclusos.

Numeração única: 648-81.2016.4.01.4000

648-81.2016.4.01.4000 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	: PESSOA E CARVALHO LTDA
ADVOGADO	: PI00004697 - GILSON DE MOURA CIPRIANO
ADVOGADO	: PI00010307 - GEIZIANE DE MOURA RODRIGUES CIPRIANO COELHO
IMPDO	: CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DO PIAUI

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Considerando o recurso de apelação interposto nos autos, dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
2. Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRF-1ª Região.
3. Intime-se.

Numeração única: 528-09.2014.4.01.4000

528-09.2014.4.01.4000 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PI0006519B - JANAINA MARREIRO GUERRA DANTAS
RÉU	: MARIA ALZIRA RODRIGUES
RÉU	: PAULO HENRIQUE RODRIGUES SOARES
RÉU	: JOSE CARLOS GOMES
RÉU	: TROPICAR SERVICOS E PECAS LTDA ME
ADVOGADO	: PI00004941 - LUCAS MENDES DA SILVA

A Exma. Sra. Juiza exarou :

Digam as partes, no prazo legal, se ainda têm outras provas a produzir, especificando-as e justificando a necessidade de sua produção.

Nada sendo requerido ou não havendo nenhuma manifestação no prazo assinalado, conclua-se os autos para sentença.

Numeração única: 16595-20.2012.4.01.4000

16595-20.2012.4.01.4000 MONITORIA

AUTOR	: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO	: PI00003173 - EDVALDO MARTINS VIANA JUNIOR
RÉU	: ANTONIO HELIO MENDES SILVA
RÉU	: LEONARDO MONTEIRO ANGELIM
RÉU	: MENDES E ANGELIM LTDA ME
ADVOGADO	: PI00005533 - LARESSA NARA LIMA DE CASTRO

A Exma. Sra. Juiza exarou :

1. Intime-se o executado para, no prazo de 90 (noventa) dias, cumprir a obrigação de fazer determinada na sentença proferida no sequencial 41 dos autos;
2. Considerando que o executado é representado por advogado, a teor do disposto no art. 513, § 2.º, I; e art. 523 do CPC, intime-se por publicação o patrono para que seja efetuado o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de multa e honorários de advogado no percentual de 20% (vinte por cento);
3. Realizado o pagamento, abra-se vista ao exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que entender de direito.
4. Não sendo realizado o pagamento, providencie a Secretaria a constrição do montante do total do débito por meio do sistema BACENJUD e, em seguida, caso não seja suficiente, pelos sistemas RENAJUD e INFOJUD,
5. Frutífera a busca pelos referidos sistemas, abra-se vista ao executado e ao exequente, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, para requererem o que de direito;
6. Sendo infrutíferos ou irrelevantes os bloqueios/consultas, intimem-se as partes, inclusive o exequente para que apresente bem apto a responder pela dívida, no prazo de 15 (quinze) dias;

7. Não havendo manifestação, suspenda-se o presente feito e a prescrição do débito exequendo pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 921, III, e parágrafos, do CPC. Decorrido o prazo de 01 (um) ano, começa a correr a prescrição intercorrente. Em tal circunstância, deverá a Secretaria remeter os autos ao arquivo.

Numeração única: 19179-55.2015.4.01.4000

19179-55.2015.4.01.4000 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	FRANCISCO CARLOS SANTOS CASTELO BRANCO
ADVOGADO	:	PI00012274 - MARCUS VINICIUS GOMES DA SILVA
IMPDO	:	PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/PI

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Considerando o recurso de apelação interposto nos autos, dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
2. Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRF-1ª Região.
3. Intime-se.

Numeração única: 12925-37.2013.4.01.4000

12925-37.2013.4.01.4000 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE	:	IPE AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO	:	PI00006128 - THIAGO SANTOS CASTELO BRANCO
IMPDO	:	DELEGADO DA POLICIA FEDERAL NO ESTADO DO PIAUI

A Exma. Sra. Juíza exarou :

1. Considerando o recurso de apelação interposto nos autos, dê-se vista ao apelado para, querendo, apresentar suas contrarrazões no prazo legal.
2. Decorrido o referido prazo, remetam-se os autos ao egrégio TRF-1ª Região.
3. Intime-se.

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

8ª Vara JEF Cível - SJPI

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 8ª Vara JEF - TERESINA
 BOLETIM Nº 75/2018

Juiz(a) Titular : DR.DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
 Juiz(a) Subst. : DR.ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Autos com Ordinatório/Despacho/Decisão/Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023136-11.2008.4.01.4000
 200840009019480

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES
 Adv. : PI00003879 - HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022931-06.2013.4.01.4000
 201340000103338

Cível / Fgts / Jef

Autor : MOISES DA COSTA VELOSO NETO
 Adv. : PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA (TIPO A)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação em que pleiteia(m) o(s) autor(es) a substituição do índice da TR pelo INPC ou IPCA, ou ainda, por outro índice estabelecido pelo juízo para fins de corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como o pagamento das diferenças devidas, desde o ano de 1999. (...) Nesse diapasão, não se pode afastar da conclusão de que o índice a ser aplicado na correção dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS é aquele previsto em lei, ou seja, é a TR. A esse respeito, confira-se o teor do Enunciado nº 459 da jurisprudência predominante do STJ: "A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo". Ainda que se admita que a TR, atualmente, não venha acompanhando os índices inflacionários, inexistindo previsão legal, não é possível a sua substituição para fins de remuneração dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Ante exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 04/07/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/P

0023595-37.2013.4.01.4000
 201340000108950

Cível / Fgts / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO DA ROCHA SOARES
 Autor : CICERO MARTINS DE ARAUJO
 Autor : CARLOS ALBERTO JOSE DE SOUSA
 Autor : CICERO PEREIRA DA SILVA
 Autor : CARLOS ALBERTO SANTOS LOIOLA
 Adv. : PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA (TIPO A)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação em que pleiteia(m) o(s) autor(es) a substituição do índice da TR pelo INPC ou IPCA, ou ainda, por outro índice estabelecido pelo juízo para fins de corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como o pagamento das diferenças devidas, desde o ano de 1999. (...) Nesse diapasão, não se pode afastar da conclusão de que o índice a ser aplicado na correção dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS é aquele previsto em lei, ou seja, é a TR. A esse respeito, confira-se o teor do Enunciado nº 459 da jurisprudência predominante do STJ: "A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo". (...) Ante exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 10/07/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0034710-21.2014.4.01.4000
 201440000269399

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SUELIANE COSTA DA SILVA
 Adv. : PI00006528 - ANDREZA JULIETA DE SENA NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos

autos pelo INSS.

0006440-79.2017.4.01.4000
201740000421965

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DEMETRIO REENNAN VIEIRA
Adv. : PI00005148 - FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0006681-53.2017.4.01.4000
201740000423380

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ MAIA
Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0008086-27.2017.4.01.4000
201740000429421

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA SALES DE ARAUJO
Adv. : PI00005849 - ANDRE NASCIMENTO CRUZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO Tendo em vista a informação apresenta pela Secretaria, no sentido de ser inviável a retificação da data de início do benefício que fora considerada no crédito objeto de RPV, em função de os respectivos valores já terem sido levantados pela parte autora, torno sem efeito o despacho retro. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Teresina/PI, 27 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara SJPI.

0020499-72.2017.4.01.4000
201740000523001

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ISABEL DE OLIVEIRA ARAUJO
Adv. : PI00012212 - ANNA LORENA ROCHA MOTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA TIPO A

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. A demanda tem por objeto a concessão/ restabelecimento de auxílio doença e sua conversão para aposentadoria por invalidez, conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0020882-50.2017.4.01.4000
201740000526233

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EDMILSON ALVES DA SILVA
Adv. : PI00008763 - FERNANDA CRUZ DE SOUSA MELO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0022425-88.2017.4.01.4000
201740000538300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022449-19.2017.4.01.4000

201740000538540

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO BATISTA DA SILVA
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022748-93.2017.4.01.4000

201740000541445

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Adv. : PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS
 Adv. : PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0022813-88.2017.4.01.4000

201740000542094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA FRANCISCA DA ROCHA
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023221-79.2017.4.01.4000

201740000545319

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA INES PEREIRA CALACA
 Adv. : PI00012805 - CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023411-42.2017.4.01.4000

201740000546619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVANIA COELHO FELIX
 Adv. : PI00008732 - JOAQUIM CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023576-89.2017.4.01.4000

201740000548064

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEONETE SIRIANO DA SILVA
 Adv. : PI00012138 - MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

S E N T E N Ç A – Tipo “A”

Vistos etc. Dispensado o relatório, consoante o permissivo do art. 38 da Lei nº 9.099/95, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. A demanda tem por objeto mediato a concessão de benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). (...)No caso dos autos, conforme informado na perícia médica a autora é portadora da(s) enfermidade(s): TRANSTORNO DEPRESSIVO – CID10 F32, em função da qual(is) há incapacidade temporária e total para as atividades laborativas desde março de 2017. No entanto, as limitações funcionais são por período inferior a 02 anos (item 08 da perícia médica), não se enquadrando no conceito de impedimento de longo prazo, nos termos do art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/93. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular. (...)P. R. I. TERESINA (PI), 03 de julho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0023719-78.2017.4.01.4000

201740000548990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDA COELHO DA SILVA
 Adv. : PI00012313 - MICAELLE CRAVEIRO COSTA
 Adv. : PI00013432 - LEONNE DOS SANTOS BEZERRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023744-91.2017.4.01.4000
 201740000549244

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA
 Adv. : PI00011898 - RAIMUNDA SOARES DE ABREU
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023801-12.2017.4.01.4000
 201740000549810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IRISDALVA MARIA DA CONCEICAO CUNHA
 Adv. : PI00005540 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023827-10.2017.4.01.4000
 201740000550074

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIA ANTERLUCIA DE SOUSA
 Adv. : PI00004115 - ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023905-04.2017.4.01.4000
 201740000550859

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CRISTIANE GOMES
 Adv. : PI00004135 - ERIVERTON BEZERRA POLICARPO
 Adv. : PI00004214 - LUCIANO DE ALENCAR MARQUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024255-89.2017.4.01.4000
 201740000553854

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : OSIEL LEMOS DE OLIVEIRA
 Adv. : PI00010199 - WELTON ALVES DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA – TIPO A

Dispensado o relatório, consoante a regra permissiva do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação ordinária por meio da qual o autor pretende a condenação da União ao pagamento de valores devidos a título de férias vencidas não gozadas, referentes aos anos de 2009 a 2016, no importe de R\$ 18.361,04 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e um centavo). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido constante da inicial para condenar a UNIÃO a PAGAR ao autor os valores referentes às férias não gozadas referentes aos anos de 2011 (R\$ 1.762,53), 2014 (R\$ 2.099,16), 2015 (R\$ 2.291,73) e 2016 (R\$ 1.145,86), que equivalem ao valor principal de R\$ 7.299,28 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros de mora (a partir da citação), conforme os índices e critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. (...)Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA (PI), 04/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0024309-55.2017.4.01.4000
 201740000554397

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Adv. : PI00008112 - IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024546-89.2017.4.01.4000
 201740000555861

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Adv. : PI00007754 - FAGNER KRISTORFFERSON SANTOS E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024641-22.2017.4.01.4000
 201740000556815

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : EURIDINA PEREIRA DA SILVA SALES
 Adv. : PI00013656 - HELIDA FERNANDA ALVES SOARES
 Adv. : PI00012868 - DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA
 Reu : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
 Adv. : PI00009016 - WILSON SALES BELCHIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA (TIPO C)

Relatório dispensado conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/01. Busca a parte autora a declaração de inexistência de relação jurídica com o réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, a repetição do indébito, bem como a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais. (...)Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por insatisfação de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art.55 da Lei nº. 9.099/95). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se, dada a impossibilidade de interposição de recurso de sentença terminativa nos Juizados Especiais Federais, de acordo com o art. 5º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/05/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0024659-43.2017.4.01.4000
 201740000556997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSEANE CAROLINE SANTANA BATISTA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024937-44.2017.4.01.4000
 201740000558939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO JACINTO DE SOUSA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024939-14.2017.4.01.4000
 201740000558956

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL DOMINGOS LEAL DA SILVA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025099-39.2017.4.01.4000
 201740000560551

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o falecimento da parte autora, consoante informação constante nos autos, e o que preconiza o art. 112 da Lei 8.213/91, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do artigo 688 do Código de Processo Civil c/c artigo 112 da Lei 8.213/91. Havendo pedido de habilitação conceda-se prazo de 05 (cinco) dias, para a parte ré dizer o que entender de direito. Sucessivamente, se houver interesse de pessoa incapaz (art. 82, inc. I, do CPC), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, voltem-me conclusos. Cumpra-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0025127-07.2017.4.01.4000
 201740000560880

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCIANE RODRIGUES LEMOS
 Adv. : PI00008732 - JOAQUIM CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025197-24.2017.4.01.4000
 201740000561608

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : KAROLINE ALVES FIDELES
 Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025229-29.2017.4.01.4000
 201740000561985

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO KAUA SOUZA DO NASCIMENTO
 Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

(...)Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o INSS a: a) conceder, a partir de 30/05/2018 (DIP), em favor da parte autora, respeitada a prescrição quinquenal, o benefício de prestação continuada (LOAS), com DIB em 29/03/2018; b) pagar-lhe as parcelas atrasadas, referentes ao período entre 29/03/2018 e 29/05/2018, a serem apuradas, corrigidas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 30/5/2018. ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0025504-75.2017.4.01.4000
 201740000564696

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MONCAO
 Adv. : PI00003520 - ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...)Assim, sem descurar de que o autor possui enfermidade incapacitante, mas considerando que as condições de habitação denotam ambiente salubre e adequado ao padrão mínimo de subsistência, e que não foram demonstrados gastos extraordinários com medicamentos ou tratamento médico que pudessem comprometer o orçamento doméstico, bem como considerando que, quando da piora do quadro, com o surgimento do impedimento para trabalhar (cessação dos vínculos no ano de 2016), o autor mantinha renda, não vislumbrei, por ora, o alegado estado de hipossuficiência econômica. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)Publique-se, registre-se e intimem-se. TERESINA (PI), 29 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0025667-55.2017.4.01.4000
 201740000566326

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Adv. : PI00003852 - FABIO RIBEIRO DA COSTA
 Adv. : PI00010965 - MARCIA BORGES XAVIER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025945-56.2017.4.01.4000

201740000568525

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO VIEIRA GOMES
 Adv. : PI00005363 - JOSE FRANCISCO NORBERTO DE MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0026156-92.2017.4.01.4000

201740000570165

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LYNIK DE PADUA MONTEIRO MACHADO
 Adv. : PI00011027 - JULIETE SILVEIRA DE BRITO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO :

Ao lume do exposto, CONHEÇO e ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, integrando a sentença embargada, CONCEDER à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 1.022 da 13.105/2015 – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TERESINA (PI), 26 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal da 8ª Vara SJPI

0026492-96.2017.4.01.4000

201740000573318

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO
 Adv. : PI00013568 - FRANCOIS LIMA DE BARROS
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGESIMA PRIMEIRA REGIAO

DESPACHO Expeça-se alvará judicial. Após o levantamento dos valores, arquivem-se os autos. Intime-se. Teresina/PI, 26 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara SJPI

0026648-84.2017.4.01.4000

201740000574916

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOMINGOS FERREIRA CHAVES
 Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...) No tocante à incapacidade para o trabalho, o laudo de exame técnico produzido para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte demandante possui a(s) enfermidade(s): DEGERAÇÃO ARTICULAR SEVERA NO QUADRIL DIREITO MI6, que causa(m) incapacidade permanente e parcial para sua atividade laboral. No entanto, quanto à qualidade de segurado especial no período anterior ao advento da incapacidade, as provas dos autos não são suficientes para evidenciar efetivo trabalho rural em regime de economia familiar rural. (...)Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...) P. R. I. TERESINA (PI), 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0026696-43.2017.4.01.4000

201740000575298

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIVAN NERI VIEIRA
 Adv. : PI00013863 - DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE
 Adv. : PI00013760 - MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA
 Adv. : PI00013765 - PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: (...)

No tocante à incapacidade para o trabalho, o laudo de exame técnico produzido para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte demandante possui a(s) enfermidade(s): TRANSTORNO MISTO ANSIOSO E DEPRESSIVO - CID 10 F41.2, em função da(s) qual(is) há incapacidade total e temporária desde março de 2018. Quanto à qualidade de segurado no período anterior à data de início da incapacidade, contudo, as provas dos autos não são suficientes para evidenciar efetivo trabalho rural em regime de economia familiar rural. (...) Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)P. R. I. TERESINA (PI), 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara PI/SJPI

0026826-33.2017.4.01.4000

201740000576300

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA BALBINA DA SILVA
 Adv. : PI00012542 - MARIA APARECIDA AMORIM OLIVEIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA

(...)No caso em concreto, resta incontroversa a cobrança por carta dirigida à autora, na qual se cobra o valor de R\$ 197,66, com vencimento em 28.10.2017, relativo a uma compra com seu cartão de crédito (nº 4593****5519), que, segundo a autora, fora realizada por terceiros mediante fraude. No entanto, mesmo que tal compra tenha sido realizada por terceiro, caracterizando a falha do serviço, não se vislumbra, a partir das provas dos autos, quaisquer prejuízos à autora, sejam eles de

ordem material, sejam de ordem moral.(...) Ao lume do exposto, rejeito a preliminar arguida pelo réu e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO apresentados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC. (...)P. R. I. TERESINA/PI, 22 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0027413-55.2017.4.01.4000

201740000579576

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IEDA MARIA DA SILVA
 Adv. : PI00001406 - ODONIAS LEAL DA LUZ
 Adv. : PI00014611 - JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0027835-30.2017.4.01.4000

201740000581942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE ALVES DA CRUZ
 Adv. : PI00013223 - SATYRUM DARLLAN DE S COELHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0004505-67.2018.4.01.4000

201840000622688

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : CELIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
 Adv. : PI00007119 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

(...) No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004509-07.2018.4.01.4000

201840000622729

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSA MARIA ALVES DE SOUSA
 Adv. : PI00016585 - AMANDA VERENA CARVALHO BATISTA
 Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004515-14.2018.4.01.4000

201840000622780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ROSA AMELIA RODRIGUES DE MESQUITA
 Adv. : PI00004119 - CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
 Adv. : PI00008500 - HIGOR PENAFIEL DINIZ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004691-90.2018.4.01.4000

201840000624592

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : VICENTE DE PAULA GOMES SILVA
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004696-15.2018.4.01.4000

201840000624647

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOSE CARLOS ROCHA LUZ
 Adv. : PI00009503 - ADRIANA MIRANDA DOS SANTOS
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA – Tipo “A”

No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte autora é portadora da(s) enfermidade(s): H33 em Olho esquerdo, que não causa(m) incapacidade para o trabalho. (...)o lume do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)TERESINA/PI, 25 de junho de 2018. (...) DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0004854-70.2018.4.01.4000

201840000625827

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO FRANCISCO RIBEIRO
 Adv. : PI00006541 - FRANCYLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte autora é portadora da(s) enfermidade(s): Transtorno de disco lombar. M51.9, que não causa(m) incapacidade para o trabalho. (...)Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC.(...) P. R. I. TERESINA/PI, 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

0004865-02.2018.4.01.4000

201840000625933

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : WELLINGTON DE ARAUJO OLIVEIRA
 Adv. : PI00008839 - JOAO VICTOR DE SA CORREA AIRES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido.(...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004866-84.2018.4.01.4000

201840000625947

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO FERNANDES DA SILVA
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
 Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

No caso, não há dúvida sobre a existência de incapacidade laborativa, atestada pelo laudo de exame técnico, elaborado por profissional presumivelmente desinteressado na solução da causa e sob o crivo do contraditório. Entretanto, no tocante à manutenção da qualidade de segurado no momento da aquisição da incapacidade, impõe-se observar, previamente, que a parte autora não mais se encontrava sob a proteção do RGPS, pois, conforme consulta ao CNIS, seu último vínculo como contribuinte individual da Previdência Social ocorreu em 31.10.2013, não tendo sido vertida nenhuma contribuição após essa data. Assim, mesmo que se considere o período de graça, consubstanciado na manutenção da qualidade de segurado por até 12 (doze) meses após a cessação das contribuições ou de gozo de benefício, a parte autora perdeu a proteção previdenciária no dia 16 dezembro de 2014, nos termos do art. 15, II, da Lei 8.213/91, combinado com a regra mais favorável ao segurado prevista no art. 14 do Decreto nº 3.048/99. Nessa perspectiva, insatisfeito requisito essencial para a aquisição do direito invocado, é imperativa a rejeição da demanda. Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. TERESINA (PI), 29 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0005008-88.2018.4.01.4000

201840000627286

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JULIA DE OLIVEIRA MACIEL
 Adv. : PI00010172 - JOSE DO PERPETUO SOCORRO SOUSA LIMA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P. R. I. TERESINA/PI, 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0005062-54.2018.4.01.4000

201840000627820

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ZENEIDE PEREIRA DA SILVA
 Adv. : PI00009088 - RONALDO ARAUJO GUALBERTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Tendo em vista que a autor (a) não compareceu nem justificou a sua ausência, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, na forma do artigo 51, I, da Lei nº 9.099/1995. Sem custas e sem honorários. Intimados os presentes. Certificado o

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ
 8ª Vara JEF - TERESINA
 BOLETIM Nº 75/2018

Juiz(a) Titular : DR.DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL
 Juiz(a) Subst. : DR.ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO

Autos com Ordinatório/Despacho/Decisão/Sentença

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0023136-11.2008.4.01.4000
 200840009019480

Cível / Serviço Público / Jef

Autor : MACIEL DOS SANTOS RODRIGUES
 Adv. : PI00003879 - HAMILTON AYRES MENDES LIMA JUNIOR
 Reu : UNIAO FEDERAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022931-06.2013.4.01.4000
 201340000103338

Cível / Fgts / Jef

Autor : MOISES DA COSTA VELOSO NETO
 Adv. : PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA (TIPO A)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação em que pleiteia(m) o(s) autor(es) a substituição do índice da TR pelo INPC ou IPCA, ou ainda, por outro índice estabelecido pelo juízo para fins de corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como o pagamento das diferenças devidas, desde o ano de 1999. (...) Nesse diapasão, não se pode afastar da conclusão de que o índice a ser aplicado na correção dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS é aquele previsto em lei, ou seja, é a TR. A esse respeito, confira-se o teor do Enunciado nº 459 da jurisprudência predominante do STJ: "A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo". Ainda que se admita que a TR, atualmente, não venha acompanhando os índices inflacionários, inexistindo previsão legal, não é possível a sua substituição para fins de remuneração dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS. Ante exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 04/07/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/P

0023595-37.2013.4.01.4000
 201340000108950

Cível / Fgts / Jef

Autor : CARLOS ALBERTO DA ROCHA SOARES
 Autor : CICERO MARTINS DE ARAUJO
 Autor : CARLOS ALBERTO JOSE DE SOUSA
 Autor : CICERO PEREIRA DA SILVA
 Autor : CARLOS ALBERTO SANTOS LOIOLA
 Adv. : PI00004336 - GENESIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA (TIPO A)

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação em que pleiteia(m) o(s) autor(es) a substituição do índice da TR pelo INPC ou IPCA, ou ainda, por outro índice estabelecido pelo juízo para fins de corrigir o(s) saldo(s) da(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS, bem como o pagamento das diferenças devidas, desde o ano de 1999. (...) Nesse diapasão, não se pode afastar da conclusão de que o índice a ser aplicado na correção dos saldos existentes nas contas vinculadas do FGTS é aquele previsto em lei, ou seja, é a TR. A esse respeito, confira-se o teor do Enunciado nº 459 da jurisprudência predominante do STJ: "A Taxa Referencial (TR) é o índice aplicável, a título de correção monetária, aos débitos com o FGTS recolhidos pelo empregador mas não repassados ao fundo". (...) Ante exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 487, I, CPC. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 10/07/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0034710-21.2014.4.01.4000
 201440000269399

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : SUELIANE COSTA DA SILVA
 Adv. : PI00006528 - ANDREZA JULIETA DE SENA NASCIMENTO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos

autos pelo INSS.

0006440-79.2017.4.01.4000
201740000421965

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : DEMETRIO REENNAN VIEIRA
Adv. : PI00005148 - FRANCISCO DE JESUS PINHEIRO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0006681-53.2017.4.01.4000
201740000423380

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS DA LUZ MAIA
Adv. : PI00006855 - FRANCISCO ANTONIO CARVALHO VIANA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0008086-27.2017.4.01.4000
201740000429421

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : MARIA SALES DE ARAUJO
Adv. : PI00005849 - ANDRE NASCIMENTO CRUZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO Tendo em vista a informação apresenta pela Secretaria, no sentido de ser inviável a retificação da data de início do benefício que fora considerada no crédito objeto de RPV, em função de os respectivos valores já terem sido levantados pela parte autora, torno sem efeito o despacho retro. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos. Teresina/PI, 27 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara SJPI.

0020499-72.2017.4.01.4000
201740000523001

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ISABEL DE OLIVEIRA ARAUJO
Adv. : PI00012212 - ANNA LORENA ROCHA MOTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA TIPO A

Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. A demanda tem por objeto a concessão/ restabelecimento de auxílio doença e sua conversão para aposentadoria por invalidez, conforme as regras do Regime Geral de Previdência Social – RGPS. (...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...) ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0020882-50.2017.4.01.4000
201740000526233

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : EDMILSON ALVES DA SILVA
Adv. : PI00008763 - FERNANDA CRUZ DE SOUSA MELO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0022425-88.2017.4.01.4000
201740000538300

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA
Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022449-19.2017.4.01.4000

201740000538540

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : JOAO BATISTA DA SILVA
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0022748-93.2017.4.01.4000

201740000541445

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
 Adv. : PI00002872 - CLIDENOR LIMA SANTOS
 Adv. : PI00002070 - ANTONIO EDSON SALDANHA DE ALENCAR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara Federal, conforme previsão do art.162, §4º do Código de Processo Civil e nos termos da Portaria nº. 01/2018 – 8ª Vara:

Intime-se a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação acerca da impugnação à RPV carreada aos autos pelo INSS.

0022813-88.2017.4.01.4000

201740000542094

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA FRANCISCA DA ROCHA
 Adv. : PI00012657 - HALLAN DE CARVALHO GOMES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023221-79.2017.4.01.4000

201740000545319

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA INES PEREIRA CALACA
 Adv. : PI00012805 - CARLA YOHANNA MOREIRA GONÇALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023411-42.2017.4.01.4000

201740000546619

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : IVANIA COELHO FELIX
 Adv. : PI00008732 - JOAQUIM CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023576-89.2017.4.01.4000

201740000548064

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : LEONETE SIRIANO DA SILVA
 Adv. : PI00012138 - MAYARA CAMPELO OLIVEIRA MENESES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

S E N T E N Ç A – Tipo “A”

Vistos etc. Dispensado o relatório, consoante o permissivo do art. 38 da Lei nº 9.099/95, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. A demanda tem por objeto mediato a concessão de benefício assistencial de prestação continuada à pessoa com deficiência, previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS). (...)No caso dos autos, conforme informado na perícia médica a autora é portadora da(s) enfermidade(s): TRANSTORNO DEPRESSIVO – CID10 F32, em função da qual(is) há incapacidade temporária e total para as atividades laborativas desde março de 2017. No entanto, as limitações funcionais são por período inferior a 02 anos (item 08 da perícia médica), não se enquadrando no conceito de impedimento de longo prazo, nos termos do art. 20, §§ 2º e 10, da Lei nº 8.742/93. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular. (...)P. R. I. TERESINA (PI), 03 de julho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0023719-78.2017.4.01.4000

201740000548990

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : RAIMUNDA COELHO DA SILVA
 Adv. : PI00012313 - MICAELLE CRAVEIRO COSTA
 Adv. : PI00013432 - LEONNE DOS SANTOS BEZERRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023744-91.2017.4.01.4000
 201740000549244

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIO MATOS DE OLIVEIRA
 Adv. : PI00011898 - RAIMUNDA SOARES DE ABREU
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023801-12.2017.4.01.4000
 201740000549810

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : IRISDALVA MARIA DA CONCEICAO CUNHA
 Adv. : PI00005540 - CARLOS ALBERTO PEREIRA DE ANDRADE
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023827-10.2017.4.01.4000
 201740000550074

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ANTONIA ANTERLUCIA DE SOUSA
 Adv. : PI00004115 - ALEXANDRE DE CARVALHO FURTADO ALVES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0023905-04.2017.4.01.4000
 201740000550859

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : CRISTIANE GOMES
 Adv. : PI00004135 - ERIVERTON BEZERRA POLICARPO
 Adv. : PI00004214 - LUCIANO DE ALENCAR MARQUES
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024255-89.2017.4.01.4000
 201740000553854

Cível / Serviço Público / Jef
 Autor : OSIEL LEMOS DE OLIVEIRA
 Adv. : PI00010199 - WELTON ALVES DOS SANTOS
 Reu : UNIAO FEDERAL

SENTENÇA – TIPO A

Dispensado o relatório, consoante a regra permissiva do artigo 38 da Lei nº 9.099/1995, combinado com o disposto no artigo 1º da Lei nº 10.259/2001. Trata-se de ação ordinária por meio da qual o autor pretende a condenação da União ao pagamento de valores devidos a título de férias vencidas não gozadas, referentes aos anos de 2009 a 2016, no importe de R\$ 18.361,04 (dezoito mil trezentos e sessenta e um reais e um centavo). (...) ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte o pedido constante da inicial para condenar a UNIÃO a PAGAR ao autor os valores referentes às férias não gozadas referentes aos anos de 2011 (R\$ 1.762,53), 2014 (R\$ 2.099,16), 2015 (R\$ 2.291,73) e 2016 (R\$ 1.145,86), que equivalem ao valor principal de R\$ 7.299,28 (sete mil duzentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). Sobre tal valor deverão incidir correção monetária e juros de mora (a partir da citação), conforme os índices e critérios previstos no Manual de Cálculos da Justiça Federal. (...)Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. TERESINA (PI), 04/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0024309-55.2017.4.01.4000
 201740000554397

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 Adv. : PI00008112 - IGOR JOSÉ DE CASTRO SÁ
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024546-89.2017.4.01.4000
 201740000555861

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MARIA DE FATIMA PEREIRA DE ARAUJO
 Adv. : PI00007754 - FAGNER KRISTORFFERSON SANTOS E SILVA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024641-22.2017.4.01.4000
 201740000556815

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef
 Autor : EURIDINA PEREIRA DA SILVA SALES
 Adv. : PI00013656 - HELIDA FERNANDA ALVES SOARES
 Adv. : PI00012868 - DIANA MARCIA SAMPAIO SOUSA
 Reu : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
 Adv. : PI00009016 - WILSON SALES BELCHIOR
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA (TIPO C)

Relatório dispensado conforme art. 38 da Lei nº 9.099/95 e art. 1º da Lei nº 10.259/01. Busca a parte autora a declaração de inexistência de relação jurídica com o réu BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, a repetição do indébito, bem como a condenação dos réus ao pagamento de indenização por danos morais. (...)Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por insatisfação de pressuposto processual, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários (art.55 da Lei nº. 9.099/95). Dê-se baixa na Distribuição e arquivem-se, dada a impossibilidade de interposição de recurso de sentença terminativa nos Juizados Especiais Federais, de acordo com o art. 5º da Lei nº. 10.259/01. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/05/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0024659-43.2017.4.01.4000
 201740000556997

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : ROSEANE CAROLINE SANTANA BATISTA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024937-44.2017.4.01.4000
 201740000558939

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO JACINTO DE SOUSA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0024939-14.2017.4.01.4000
 201740000558956

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : MANOEL DOMINGOS LEAL DA SILVA
 Adv. : PI00005446 - SHAYMMON EMANOEL RODRIGUES DE MOURA SOUSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025099-39.2017.4.01.4000
 201740000560551

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS
 Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO

Tendo em vista o falecimento da parte autora, consoante informação constante nos autos, e o que preconiza o art. 112 da Lei 8.213/91, intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, promover a habilitação de eventuais herdeiros, nos termos do artigo 688 do Código de Processo Civil c/c artigo 112 da Lei 8.213/91. Havendo pedido de habilitação conceda-se prazo de 05 (cinco) dias, para a parte ré dizer o que entender de direito. Sucessivamente, se houver interesse de pessoa incapaz (art. 82, inc. I, do CPC), dê-se vista ao Ministério Público Federal. Por fim, voltem-me conclusos. Cumpra-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0025127-07.2017.4.01.4000
 201740000560880

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCIANE RODRIGUES LEMOS
 Adv. : PI00008732 - JOAQUIM CARDOSO
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025197-24.2017.4.01.4000
 201740000561608

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : KAROLINE ALVES FIDELES
 Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025229-29.2017.4.01.4000
 201740000561985

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO KAUA SOUZA DO NASCIMENTO
 Adv. : PI00004068 - JAILTON LAVRADOR PIRES DE OLIVEIRA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

(...)Ante o exposto, extingo o processo com resolução de mérito, julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido da parte autora, nos termos do art. 487, I, do CPC, condenando o INSS a: a) conceder, a partir de 30/05/2018 (DIP), em favor da parte autora, respeitada a prescrição quinquenal, o benefício de prestação continuada (LOAS), com DIB em 29/03/2018; b) pagar-lhe as parcelas atrasadas, referentes ao período entre 29/03/2018 e 29/05/2018, a serem apuradas, corrigidas de acordo com o manual de cálculos da Justiça Federal. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 30/5/2018. ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0025504-75.2017.4.01.4000
 201740000564696

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA MONCAO
 Adv. : PI00003520 - ANA SELMA TEIXEIRA DE SANTANA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

(...)Assim, sem descurar de que o autor possui enfermidade incapacitante, mas considerando que as condições de habitação denotam ambiente salubre e adequado ao padrão mínimo de subsistência, e que não foram demonstrados gastos extraordinários com medicamentos ou tratamento médico que pudessem comprometer o orçamento doméstico, bem como considerando que, quando da piora do quadro, com o surgimento do impedimento para trabalhar (cessação dos vínculos no ano de 2016), o autor mantinha renda, não vislumbrei, por ora, o alegado estado de hipossuficiência econômica. (...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado na peça vestibular, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...)Publique-se, registre-se e intimem-se. TERESINA (PI), 29 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0025667-55.2017.4.01.4000
 201740000566326

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
 Autor : FRANCISCO FERREIRA DA SILVA
 Adv. : PI00003852 - FABIO RIBEIRO DA COSTA
 Adv. : PI00010965 - MARCIA BORGES XAVIER
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0025945-56.2017.4.01.4000

201740000568525

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : FRANCISCO VIEIRA GOMES
 Adv. : PI00005363 - JOSE FRANCISCO NORBERTO DE MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0026156-92.2017.4.01.4000

201740000570165

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : LYNIK DE PADUA MONTEIRO MACHADO
 Adv. : PI00011027 - JULIETE SILVEIRA DE BRITO
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

DECISÃO :

Ao lume do exposto, CONHEÇO e ACOLHO OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS para, integrando a sentença embargada, CONCEDER à parte autora os benefícios da gratuidade da justiça, nos termos do art. 1.022 da 13.105/2015 – CPC. Publique-se, registre-se e intime-se. TERESINA (PI), 26 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL

Juiz Federal da 8ª Vara SJPI

0026492-96.2017.4.01.4000

201740000573318

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : JOSE AUGUSTO SANTOS RIBEIRO
 Adv. : PI00013568 - FRANCOIS LIMA DE BARROS
 Reu : CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA VIGESIMA PRIMEIRA REGIAO

DESPACHO Expeça-se alvará judicial. Após o levantamento dos valores, arquivem-se os autos. Intime-se. Teresina/PI, 26 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara SJPI

0026648-84.2017.4.01.4000

201740000574916

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : DOMINGOS FERREIRA CHAVES
 Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
 Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...) No tocante à incapacidade para o trabalho, o laudo de exame técnico produzido para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte demandante possui a(s) enfermidade(s): DEGERAÇÃO ARTICULAR SEVERA NO QUADRIL DIREITO MI6, que causa(m) incapacidade permanente e parcial para sua atividade laboral. No entanto, quanto à qualidade de segurado especial no período anterior ao advento da incapacidade, as provas dos autos não são suficientes para evidenciar efetivo trabalho rural em regime de economia familiar rural. (...) Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...) P. R. I. TERESINA (PI), 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0026696-43.2017.4.01.4000

201740000575298

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : EDIVAN NERI VIEIRA
 Adv. : PI00013863 - DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE
 Adv. : PI00013760 - MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA
 Adv. : PI00013765 - PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA
 Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA: (...)

No tocante à incapacidade para o trabalho, o laudo de exame técnico produzido para subsidiar o julgamento da causa aponta que a parte demandante possui a(s) enfermidade(s): TRANSTORNO MISTO ANSIOSO E DEPRESSIVO - CID 10 F41.2, em função da(s) qual(is) há incapacidade total e temporária desde março de 2018. Quanto à qualidade de segurado no período anterior à data de início da incapacidade, contudo, as provas dos autos não são suficientes para evidenciar efetivo trabalho rural em regime de economia familiar rural. (...) Ao lume do exposto, julgo improcedente o pedido deduzido na inicial, nos termos do art. 487, I, do CPC. (...) P. R. I. TERESINA (PI), 28 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara PI/SJPI

0026826-33.2017.4.01.4000

201740000576300

Procedimento Comum Cível / Outros / Jef

Autor : MARIA BALBINA DA SILVA
 Adv. : PI00012542 - MARIA APARECIDA AMORIM OLIVEIRA
 Reu : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

SENTENÇA

(...) No caso em concreto, resta incontroversa a cobrança por carta dirigida à autora, na qual se cobra o valor de R\$ 197,66, com vencimento em 28.10.2017, relativo a uma compra com seu cartão de crédito (nº 4593****5519), que, segundo a autora, fora realizada por terceiros mediante fraude. No entanto, mesmo que tal compra tenha sido realizada por terceiro, caracterizando a falha do serviço, não se vislumbra, a partir das provas dos autos, quaisquer prejuízos à autora, sejam eles de

ordem material, sejam de ordem moral.(...) Ao lume do exposto, rejeito a preliminar arguida pelo réu e, no mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO apresentados na inicial, nos termos do art. 487, I, CPC. (...)P. R. I. TERESINA/PI, 22 de junho de 2018. DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL Juiz Federal da 8ª Vara / SJPI

0027413-55.2017.4.01.4000
201740000579576

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : IEDA MARIA DA SILVA
Adv. : PI00001406 - ODONIAS LEAL DA LUZ
Adv. : PI00014611 - JUSSILEIDA FEITOSA DAMASCENO TORRES
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0027835-30.2017.4.01.4000
201740000581942

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : JOSE ALVES DA CRUZ
Adv. : PI00013223 - SATYRUM DARLLAN DE S COELHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

De ordem do MM. Juiz Federal da 8ª Vara/PI, e independentemente de despacho, conforme a faculdade prevista no art. 203, § 4º, do Código de Processo Civil, e nos termos da Portaria nº 01/2013-8ª Vara Federal, INTIME-SE a parte AUTORA para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre o depósito realizado, referente à requisição de pequeno valor- RPV. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.

0004505-67.2018.4.01.4000
201840000622688

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : CELIO FRANCISCO DOS SANTOS SILVA
Adv. : PI00007119 - ANTONIO CARLOS DE SOUSA FILHO
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA

(...) No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004509-07.2018.4.01.4000
201840000622729

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ROSA MARIA ALVES DE SOUSA
Adv. : PI00016585 - AMANDA VERENA CARVALHO BATISTA
Adv. : PI00008335 - BRAULIO YGOR CARVALHO BATISTA
Adv. : PI00006539 - EDSON BATISTA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004515-14.2018.4.01.4000
201840000622780

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : ROSA AMELIA RODRIGUES DE MESQUITA
Adv. : PI00004119 - CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
Adv. : PI00008500 - HIGOR PENAFIEL DINIZ
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

0004691-90.2018.4.01.4000
201840000624592

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef
Autor : VICENTE DE PAULA GOMES SILVA
Adv. : PI00006253 - MARIO FHABRYCIO DA CUNHA BARBOSA
Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

SENTENÇA:

(...)No caso, o laudo de exame técnico realizado para subsidiar o julgamento da causa aponta que o(a) autor(a) não está incapacitado para o trabalho. (...)ANTE O EXPOSTO, julgo improcedente o pedido. (...)Publique-se. Registre-se. Intimem-se. TERESINA (PI), 28/06/2018 ADONIAS RIBEIRO DE CARVALHO NETO Juiz Federal Substituto da 8ª Vara/PI

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de Floriano

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FLORIANO-1ª VARA - FLORIANO

Juiz Titular	:	DR. BRUNNO CHRISTIANO CARVALHO CARDOSO
Juiza Substit.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS
Dir. Secret.	:	THIAGO GONÇALVES VIANA
EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018		
Atos da Exma.	:	DRA. CAMILA DE PAULA DORNELAS

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)
 Numeração única: 2811-30.2013.4.01.4003
 2811-30.2013.4.01.4003 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

AUTOR	:	FRANOR AGRICOLA S/A E OUTRO
ADVOGADO	:	PI00006950 - MARCELO VICTOR LEAL BARBOSA
ADVOGADO	:	PI0003725A - VALDEMAR JOSE KOPROVSKI
ADVOGADO	:	PI00014474 - LUIZA NICOLLE LOPES PEDROSA
ADVOGADO	:	PI00016100 - NICOLAS LUIS AMARAL KOPROVSKI
ADVOGADO	:	PI00013106 - LUCIO BORGES RIBEIRO FORMIGA FILHO
REU	:	INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS
PERITO	:	RAIMUNDO ULISSES DE OLIVEIRA FILHO

A Exma. Sra. Juíza exarou :

"Compulsando os autos, observo que a parte autora efetuou a juntada tão somente da metade do valor dos honorários periciais determinados pela decisão fl. 862, conforme documento de fl. 896.

Posto isso, intime-se, COM URGÊNCIA, para que os autores providenciem a complementação do aludido depósito, no prazo de 05 (cinco) dias, considerando que já determinado o início dos trabalhos ao perito judicial.

Cumpra-se."

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano X / N. 129

Caderno Judicial

Disponibilização: 16/07/2018

Vara Única JEF Adjunto Cível e Criminal - SJPI / SSJ de São Raimundo Nonato

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO RAIMUNDO NONATO-1ª VARA - SÃO
RAIMUNDO NOTATO

Juiz Titular	: DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Dir. Secret.	: CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	: DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
---------------	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1436-83.2016.4.01.4004
1436-83.2016.4.01.4004 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA

REQTE.	: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	: AURIMAR BORGES DO NASCIMENTO
REQDO.	: ANTONIO DE MACEDO SILVA
REQDO.	: SUMAIA CLAUDIA SOARES TOMAS DA ROCHA
REQDO.	: GENIVALDO CAMPELO DA SILVA
REQDO.	: VALDIR CAMPELO DA SILVA
REQDO.	: ANTONIA NONATA DA COSTA
REQDO.	: MANOEL ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA
REQDO.	: JAILTON SANTOS SILVA
REQDO.	: JOSE DO CARMO ANGELO DOS PASSOS
REQDO.	: FERNANDA DA SILVA RIBEIRO
REQDO.	: RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS
REQDO.	: ALCIDES LIMA DE AGUIAR
REQDO.	: CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: PI00011288 - MARCOS VINICIUS MACEDO LANDIM
ADVOGADO	: PI00013267 - ADALTON OLIVEIRA DAMASCENO
ADVOGADO	: PI00001137 - RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	: PI00002221 - MAG-SAY-SAY DA SILVA FEITOSA
ADVOGADO	: PI00013531 - THIAGO FRANCISCO DE OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO	: PI00009582 - LARISSA MOTA DE ALENCAR
ADVOGADO	: PI00003192 - ANTONINO COSTA NETO
ADVOGADO	: PI00013752 - JOSE ADAILTON ARAUJO LANDIM NETO
ADVOGADO	: PI00006590 - IGOR MOTA DE ALENCAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Cuida-se de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa promovida pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL em face de CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, ALCIDES LIMA DE AGUIAR, RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS, FERNANDA DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ DO CARMO ANGELO DOS PASSOS, JAILTON SANTOS SILVA, MANOEL ANTÔNIO DE OLIVEIRA COSTA, ANTÔNIA NONATA DA COSTA, VALDIR CAMPELO DA SILVA, GENIVALDO CAMPELO DA SILVA, AURIMAR BORGES DO NASCIMENTO, SUMAIA CLÁUDIA SOARES TOMÁS DA

ROCHA E ANTÔNIO DE MACEDO SILVA, objetivando a condenação dos réus nas sanções previstas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.429/1992, em razão do suposto desvio de recursos públicos pertencentes ao Município de Dirceu Arcoverde/PI, bem como recursos federais repassados aquela municipalidade, por meio de transferências

automáticas/voluntárias (FUNDEF/FUNDEB, PAB, PSF, PACS, etc.), com a utilização de notas fiscais inidôneas (notas "frias") para o acobertamento do ilícito.

(...)

Diante do exposto, REJEITO a inicial quanto aos réus GENIVALDO CAMPELO DA SILVA, SUMAIA CLÁUDIA SOARES TOMÁS DA ROCHA E ANTÔNIO DE MACÊDO SILVA, ANTÔNIA NONATA DA COSTA e MANOEL ANTÔNIO DE

OLIVEIRA COSTA, por ausência de provas mínimas para a deflagração da improbidade o que implica na inexistência patente de ato de improbidade quanto a estes requeridos, nos termos do art.17, § 8º da Lei 8.429/92.

Quanto a estes últimos, REVOGO a medida de indisponibilidade de bens anteriormente determinada. Atos e ofícios necessários pela secretaria da Vara.

RECEBO A INICIAL APENAS quanto aos réus ALCIDES LIMA DE AGUIAR, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JAILTON SANTOS SILVA, JOSÉ DO CARMO ÂNGELOS DOS PASSOS, RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS, FERNANDA DA SILVA RIBEIRO e VALDIR CAMPELO DA SILVA, pois não convencido da inexistência dos atos de improbidade administrativa nem da antecipada improcedência da demanda, sendo adequada a via eleita. Quanto a estes a medida de indisponibilidade de bens deve permanecer vigente.

Determino, por conseguinte, nos termos do art. 17, § 9º, da Lei 8.429/92, regular citação dos requeridos ALCIDES LIMA DE AGUIAR, CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, JAILTON SANTOS SILVA, JOSÉ DO CARMO ÂNGELOS DOS PASSOS, RAIMUNDO MARINHO DE AGUIAR DIAS, FERNANDA DA SILVA RIBEIRO e VALDIR CAMPELO DA SILVA.

Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-1ª VARA - SÃO
RAIMUNDO NOTATO

Juiz Titular	:	DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Dir. Secret.	:	CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 362-57.2017.4.01.4004
362-57.2017.4.01.4004 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE
ADMINISTRATIVA

REQTE	:	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO - PI
REQTE	:	MUNICIPIO DE DOM INOCENCIO - PI
LITISAT	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
ADVOGADO	:	PI00003192 - ANTONINO COSTA NETO
REQDO	:	LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS
REQDO	:	INOCENCIO LEAL PARENTE
REQDO	:	CONSTRUTORA GENIPAPO LTDA
ADVOGADO	:	PE00017602 - LUZEMBERG DIAS DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Trata-se de ação civil pública de improbidade administrativa proposta inicialmente pelo MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI em face de INOCÊNCIO LEAL PARENTE E LUZIVALTER DIAS DOS SANTOS com o objetivo de condená-los nas sanções previstas no art. 12, III, da L. 8.429/92, bem como no ressarcimento integral dos valores repassados em razão do Convênio nº 460/2007 firmado com a FUNASA.

(...)

De tudo, é sentir que a circunstância fática evidenciada no presente feito mostra-se inapta à consubstanciação da improbidade administrativa.

Diante disto, há que ser rejeitada a presente ação.

III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, rejeito a ação, por reputá-la manifestamente improcedente, e extingo o processo, com resolução do mérito, com base no art. 487, I, do CPC, c/c art. 17, § 8º, da Lei nº 8.429/92.

Deixo de condenar a parte autora em custas e honorários advocatícios ante a isenção concedida pelo art. 18 da Lei 7.347/85.

Transitada em julgado a vertente sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO RAIMUNDO NONATO-1ª VARA - SÃO
RAIMUNDO NOTATO

Juiz Titular	:	DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
Dir. Secret.	:	CARLA MENDES DA SILVA PEREIRA

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE JULHO DE 2018

Atos do Exmo.	:	DR. PABLO ENRIQUE CARNEIRO BALDIVIESO
---------------	---	---------------------------------------

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s)

Numeração única: 1785-18.2018.4.01.4004
1785-18.2018.4.01.4004 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	MUNICIPIO DE DIRCEU ARCOVERDE
ADVOGADO	:	PI00002950 - SONIA MALENA PAES RIBEIRO
ADVOGADO	:	PI00006902 - EDNALDO DE ALMEIDA DAMASCENO
ADVOGADO	:	PI0001831B - DOURIVAL RIBEIRO SOARES
REQDO.	:	ESPOLIO DE RUIVAL BARREIRA DE AGUIAR

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Chamo o feito à ordem.

Tenho observado nas inúmeras ações ajuizadas nesta Subseção por municípios contra ex-gestores que os entes municipais aparentam se valer do instrumento apenas como uma formalidade para cessar a situação de inadimplência em que se encontram e voltarem a receber recursos federais, sem a preocupação em instruir adequadamente a

demanda com elementos probatórios mínimos das alegações, o que é ônus do autor de qualquer ação, nos termos do art. 373, I, do CPC.

Assim, com apoio no aludido dispositivo legal, determino que se intime a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a ação com documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, a fim de fornecer ao juízo um suporte probatório mínimo, sob pena de indeferimento da inicial.

Defiro o ingresso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de assistente litisconsorcial do autor. Anote-se.

Numeração única: 2536-10.2015.4.01.4004
2536-10.2015.4.01.4004 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
REQDO.	:	COMERCIAL MACEDO E FILHOS LTDA
REQDO.	:	SINARA VIEIRA C OLIVIEIRA MEE
REQDO.	:	ANTONIO DE MACEDO SILVA
REQDO.	:	SINARA VIEIRA CARVALHO DE OLIVEIRA
REQDO.	:	ANTONIA NONATA DA COSTA
REQDO.	:	ACLETO DE OLIVEIRA SILVA
REQDO.	:	JOSE ALENCAR PEREIRA
ADVOGADO	:	PI00001137 - RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO	:	PI00004617 - JOAQUIM MAURICIO COSTA SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se os recorridos para, no prazo legal, apresentarem contrarrazões ao recurso de apelação.

Ato contínuo, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do art. 1.010, § 3º, CPC/15.

Numeração única: 850-75.2018.4.01.4004
850-75.2018.4.01.4004 AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

REQTE.	:	MUNICIPIO DE JOAO COSTA - PI
ADVOGADO	:	PI00000014 - ARMANDO FERRAZ NUNES
ADVOGADO	:	PI00013150 - NAIANY LEILA BARBOSA
ADVOGADO	:	PI00011210 - JONELITO LACERDA DA PAIXAO
REQDO.	:	VITORINO TAVARES DA SILVA NETO
REQDO.	:	ALAIDE GOMES NETA

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, instruir a ação com documentos que comprovem os fatos alegados na inicial, a fim de fornecer ao juízo um suporte probatório mínimo, sob pena de indeferimento da inicial.

Numeração única: 467-97.2018.4.01.4004
467-97.2018.4.01.4004 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS

REQTE.	:	MUNICIPIO DE TAMBORIL DO PIAUI
ADVOGADO	:	PI00000276 - WASHINGTON LUIS RODRIGUES RIBEIRO
REQDO.	:	UNIAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, indicarem as provas que ainda pretendam produzir, especificando sua natureza e finalidade, oportunidade em que a parte autora poderá se manifestar sobre a contestação da ré.